



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03
Fone/Fax : (0**42) 3553 1222 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PORTARIA N.º 018/2010

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bituruna, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do art. 143 e seguintes da Lei Complementar n.º 001/2001; e,

CONSIDERANDO a existência de indícios previamente comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comunicação por escrito, quanto a possíveis irregularidades praticadas pela Sra. Maristela Dalgallo Nalon ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche.

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possíveis irregularidades referentes a atos praticados pela Sra. Maristela Dalgallo Nalon ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, consistente em suposta agressão à criança que frequenta o Centro Municipal de Educação Infantil Dona Pia, bem como as infrações decorrentes e, ainda, sejam indicadas as devidas infrações a serem punidas em caso de conclusão pela existência de faltas graves.

Art. 2º. Para instauração do Processo Administrativo Disciplinar e apuração dos fatos noticiados, fica designada a Comissão Processante, composta pelo seguintes servidores:

- PRESIDENTE: Maria Salete da Silva Pereira Roberti, RG - 4.195.201-6, SSP/PR, Chefe de Serviço.
- MEMBRO: Alice Cristine Schonornberger, RG 3.505.881-8 - SSP/PR, monitora de CMEI.
- MEMBRO: Jeferson Camargo dos Santos, RG 6.770.286-7 – SSP/PR , Chefe de Serviço I.

§ 1º Designa a Sra. Pricila Batista de Oliveira Bet, Chefe de Serviço I, RG 8.702.085-1, SSP/PR para exercer as funções de Secretária junto à mesma Comissão.

Parágrafo único. Fica a Comissão ora designada autorizada a proceder ao levantamento da documentação no setor de Recursos Humanos deste Município.

Art. 2º. Fica a Comissão ora designada autorizada a proceder à apuração dos fatos apresentados.

Art. 3º. No Processo Administrativo Disciplinar observar-se-á o princípio de contraditório e ampla defesa.

Art. 4º. O prazo para conclusão do presente processo não excederá 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, admitida sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias assim exigirem.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 23 de abril de 2010.

Remi Ranssolin
Prefeito Municipal